



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.359, DE 27/10/2009

Altera a [Lei Municipal nº 2.203/97](#), que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

[\(Revogado pelo art. 45º inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 4.129 de 08.08.2017\)](#)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de “Coordenador do Programa Segundo Tempo”, vinculado ao “Programa Segundo Tempo” de livre nomeação e exoneração, recrutamento amplo, com remuneração prevista para o nível salarial 904, exigindo-se de seu ocupante formação educacional de nível superior em Pedagogia, Normal Superior ou Educação Física.

Parágrafo Único O cargo existirá enquanto durar o Programa Segundo Tempo, no Município, sendo extinto com o encerramento do Programa.

Art. 2º São atribuições do Cargo criado no art. 1º:

I – Planejar, preparar, observar as atividades desenvolvidas, debater, refletir e avaliar o projeto em conjunto com os monitores que atuam no núcleo;

II – Acompanhar o desempenho das atividades dos membros da equipe, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios educacionais;

III – Acompanhar o cumprimento da carga horária estabelecida para o desenvolvimento do projeto;

IV – Realizar a distribuição dos materiais esportivos para garantir o atendimento adequado às modalidades do projeto;

V – Acompanhar a distribuição do reforço alimentar, conforme o quantitativo de crianças presentes, avaliando de forma permanente sua qualidade;

VI – Auxiliar e exigir dos monitores o planejamento mensal e semanal das atividades sob sua responsabilidade;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~VII – Supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas;~~

~~VIII – Exigir e comprovar a frequência da equipe técnica e dos beneficiados;~~

~~IX – Exigir dos monitores o relatório mensal das atividades;~~

~~X – Ser interlocutor junto a entidades, empresas, ONG's e outros, na busca de serviços alternativos, bem como doações que possam agregar valor ao programa;~~

~~XI – Zelar pela manutenção da segurança integral dos alunos, durante todo o período de sua permanência no local das atividades;~~

~~XII – Comunicar de imediato quaisquer fatos que envolvam membros da equipe ou beneficiado em situação não convencional;~~

~~XIII – Participar do processo de capacitação oferecido pelo Ministério do Esporte.~~

~~Art. 3º Para cobertura financeira destas despesas serão utilizados os recursos consignados no orçamento em vigor.~~

~~Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova – MG, 27 de outubro de 2009.~~

~~João Antônio Vidal de Carvalho~~

~~Prefeito Municipal~~

~~Gilson José de Oliveira~~

~~Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo~~

~~– Autor(es): Executivo / PL nº 2.875/2009 aprovado em 26.10.2009.~~

~~– Publicada em: 28/10/2009~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000](#), apresentamos a análise do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei epigrafado, ressalvado desde já que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o [artigo 16, II, da Lei Complementar 101/2000](#).

O presente projeto implicará em impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de R\$ 1.034,53 (hum mil, trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos) por mês no exercício de 2009:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	Valores de Impacto		
	2009	2010	2011
Coordenador do Programa Segundo Tempo	3.103,59	14.121,25	14.827,31

Obs.: Projetado reajuste de 5% (cinco por cento) para os exercícios de 2010 e 2011.

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, nem afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim às exigências do [art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF](#).

Ponte Nova - MG, 27 de outubro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana

Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.875/2009 aprovado em 26.10.2009.

- Publicada em: 28/10/2009